



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFE_x/1982)



BOLETIM INFORMATIVO N.º 02
(Fev / 2012)

FALE COM A 9ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Contábil</u>	
1) Patrimônio	
a) Nova Versão do SISPATR	3
b) SIMATEX - Orientação Sobre Envio de Estoque	5
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Orientações da "AGU" - A1 e A2/SEF	5
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Visita de Orientação Técnica - 2012.	8
2. Recomendações sobre Prazos	9
3. Soluções de Consultas	9
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	9
b. Orientações	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	10
ANEXO “A” – Atendimento de Beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX	12
ANEXO “B” – Cartão de Pagamento do Governo Federal	15
ANEXO “C” – Emissão de Laudo Pericial	17
ANEXO “D” – Acidentes Estruturais em Edificações	18
ANEXO “E” – Resultado do Prêmio Destaque – Janeiro/2012	21

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “JAN/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **FEVEREIRO de 2012**, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Contábil

1) Patrimônio

a) NOVA VERSÃO DO SISPATR

Mensagem: 2012/0266708, de 22/02/12, da D CONT
Assunto: Nova Versão do SISPATR
Do Subdiretor de Contabilidade
Aos Sr Chefes de ICFEEx

9ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12</i>	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	--	-------------------	---

1. Versa o presente expediente sobre informação relativa à nova versão do Sistema Gerencial de Acompanhamento e Controle Patrimonial - SISPATR, e da necessidade de realização de novo cadastro de usuários.

2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Diretor de Contabilidade de informar a essa Chefia o cronograma para implementação da nova versão do SISPATR, conforme exposto a seguir:

a) USUÁRIOS DE ICFeX

- 27 Fev 12: Desativação da atual versão do SISPATR.

- 27 Fev a 02 Mar 12: Solicitação de cadastro de usuários da ICFeX, conforme descrito no ítem 3 da presente mensagem.

b) USUÁRIOS DE UG

A ICFeX deve providenciar o cadastro de modo que o SISPATR esteja disponível para acesso a todas as UG, até 26 Mar 12, possibilitando assim o acompanhamento dos indicadores patrimoniais constantes da Norma de avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade de UG.

3. Com relação ao cadastramento de usuários da ICFeX deverá ser informado à D Cont os seguintes dados:

a) Posto/Grad/Servidor Civil

b) Nome completo (destacando o nome de guerra, se militar)

c) CPF

d) Função

e) EMAIL (a senha de acesso será enviada ao usuário no e-mail informado).

f) Perfil (informar se administrador ou usuário de ICFeX).

O usuário com perfil administrador será o responsável para cadastrar usuários de UG, restringindo-se, preferencialmente até 2 (dois) nomes.

4. Do exposto, solicito-vos que o pedido de cadastro seja feito, preferencialmente, por mensagem comunicada.

5. Outrossim, informo-vos que o Manual da Nova Versão do SISPATR encontra-se disponível na página desta Diretoria, no menu Processos Finalísticos/Gestão do Patrimônio/Informações Úteis.

6. Por fim, a D Cont encontra-se à disposição para acolher sugestões, visando o constante aperfeiçoamento da gestão patrimonial, na busca permanente da melhoria contínua.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012

JOSIAS SADRACH SATURNINO DOS SANTOS-CEL
Resp P/ Subdiretor de Contabilidade

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	-------------------	---

b) SIMATEX - ORIENTAÇÃO SOBRE ENVIO DE ESTOQUE

Mensagem: 2012/0266649, de 22 fev 2012 - D Cont - Setorial Contábil
Assunto: Orientação Sobre Envio de Estoque
Do: Subdiretor de Contabilidade
Aos: Sr Chefes de ICFEx.
Ref: <http://simatex.colog.eb.mil.br/>

1. Versa a presente mensagem sobre orientação quanto a carga dos estoques semanais.

2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Diretor de Contabilidade de informar o seguinte texto emitido pelo Comando Logístico (COLOG), a seguir transcrito:

"1. O COLOG informa que é de caráter obrigatório a concretização das cargas semanais de "estoques" originários do SISCOFIS OM e OP pelas Unidades Gestoras do Exército, conforme previsto na tabela de cargas constantes do site do SIMATEX (<http://simatex.colog.eb.mil.br/>)

2. Do acima exposto, o COLOG como Órgão Geral Administrador do SISCOFIS, solicita aos usuários quando não for possível, tecnicamente, realizar a carga dos estoques semanais, adotar as seguintes providências:

- Realizar contato com o CITEX, por intermédio do telefone (61)3415 - 7070 ou RITEx 860- 7070 (atendimento a problemas técnicos de tráfego e de carga), detalhando o problema apresentado, para dar origem a uma Ordem de Serviço (Apoio do CITEX ao Usuário) e posterior resposta;

- Remeter mensagem eletrônica ao COLOG, pelo endereço < secctmat.siscofiscolog@hotmail.com > detalhando o problema apresentado que contribuirá na execução de controles estatísticos e dar prosseguimento em novas providências junto aos Órgãos Técnicos envolvidos no apoio ao SISCOFIS."

3. Pelo exposto, solicito-vos retransmitir a presente mensagem as UG vinculadas a essa inspetoria, para conhecimento e providências.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012

JOSIAS SADRACH SATURNINO DOS SANTOS - CEL
Resp P/Subdiretor de Contabilidade

b. Execução de Licitações e Contratos

1) ORIENTAÇÕES DA "AGU" - A1 e A2/SEF

Mensagem: 2012/0223117, de 09/02/12, da SEF
Assunto: Orientações da "AGU" - A1 e A2/SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas e Chefes de ICFEx
Ref: Orientações Normativas/AGU n°s 33 a 39, de 13 de dezembro de 2011 e Orientações Normativas/AGU n°s 10, 17, 21, 23, 24, 25, e 26, de 01 de abril de 2009, todas publicadas nas páginas 8 e 9, da seção 1, do DOU n° 239, de 14 de dezembro de 2011.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

1. Trata o presente expediente de Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União - AGU acerca de procedimentos para realização de licitações e contratos na Administração Pública.

2. Com fulcro nos documentos citados na referência, esta Secretaria resolveu difundir, a seguir, os assuntos normatizados pela AGU.

a. Orientação Normativa/AGU nº 33 - " o Ato Administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, Inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

b. Orientação Normativa/AGU nº 34 - " as Hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e Dispensa de Licitação (Incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos Incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art.26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade".

c. Orientação Normativa/AGU nº 35 - " nos contratos cuja duração ultrapasse o Exercício Financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento".

d. Orientação Normativa/AGU nº 36 - " a administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada Exercício Financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

e. Orientação Normativa/AGU nº 37 - " a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

2) Existência de previsão no Edital de Licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e

3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo, a previsão de devolução do valor antecipado caso não seja executado o objeto, a comprovação de execução parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras".

f. Orientação Normativa/AGU nº 38 - " nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

- a) O prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;
- b) Excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e
- c) É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.
- g. Orientação Normativa/AGU nº 39 - " a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, Caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o Exercício Financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".
- h. Orientação Normativa/AGU nº 10 - " a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para:
- a) A realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa);
- b) A escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de preços e convite); e
- c) O enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. i e ii, da lei nº 8.666, de 1993.
- i. Orientação Normativa/AGU nº 17 - " a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".
- j. Orientação Normativa/AGU nº 21 - " é vedada aos Órgãos Públicos federais a adesão à ata de registro de preços quando a licitação tiver sido realizada pela Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como por entidades para- estatais".
- l. Orientação Normativa/AGU nº 23 - " o edital ou contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos".
- m. Orientação Normativa/AGU nº 24 - " o contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra deve indicar que o reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta".
- n. Orientação normativa/AGU nº 25 - " no contrato de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o interregno de um ano para que se autorize a repactuação deverá ser contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo,

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos".

o. Orientação Normativa/AGU nº 26 - " no caso das repactuações sub-sequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada".

3. Informo aos OD que os assuntos abordados nas letras "h, i, j, l, m, n e o", acima, foram republicados no DOU da referência e foram anteriormente difundidos sob a forma de ementas a todas as UG, por intermédio das Mensagens SIAFI 2009/0449818 e 0449886, de 22 de abril de 2009, emitidas por este Órgão de Direção Setorial.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

c. Controle Interno

1) VISITA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA 2012.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 008 - Asse 3/SEF

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército
Assunto: Visita de Orientação Técnica /2012
Rfr: Port nº 406, de 09 JUN 05, do Comandante
do Exército.

1. Versa o presente expediente sobre Visita de Orientação Técnica (VOT) desta Secretaria à área da 9ª Região Militar e Visita de Inspeção a essa Inspeção em 2012.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 9	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

2. Informo-vos que, de acordo com o quadro de orientação estabelecido na Portaria acima referenciada, esta Secretaria previu, em calendário, para o ano de 2012, a realização do referido evento no período de 23 a 25 ABR 2012.

3. Informo-vos, ainda, que expediente de igual teor está sendo remetido por esta Secretaria para o Comando Militar do Oeste e para a 9ª Região Militar.

4. Posteriormente e com oportunidade, este ODS remeterá a respectiva Ordem de Serviço.

5. Solicito-vos determinar a divulgação do presente evento às OMDS, de modo a assegurar uma melhor preparação por parte dos agentes da administração.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2012/0234682	9ª ICFEEx	Curso de Formação de Pregoeiros/2012 .
SIAFI 2012/0242645	9ª ICFEEx	Visita de Orientação Técnica (VOT) da SEF/2012 .
SIAFI 2012/0256029	9ª ICFEEx	Atualização de Endereços de Unidades Cadastradoras no SICAF.
SIAFI 2012/0273050	9ª ICFEEx	Cadastramento de Usuário no SISPATR.
SIAFI 2012/	9ª ICFEEx	Orientação Sobre Envio de Estoque.
SIAFI 2012/0279031	9ª ICFEEx	Orientações Complementares da VOT/2012.
SIAFI 2012/0203238	9ª ICFEEx	Prazo Relatório de Gestão 2011.
SIAFI 2012/0203240	9ª ICFEEx	Suspensão de Inscrição Junto ao Cadastro Econômico Municipal.
SIAFI 2012/0202705	9ª ICFEEx	DIRF 2012 Relativo a 2011.
SIAFI 2012/0213440	9ª ICFEEx	Obrigatoriedade de Implantar Unidade Cadastradora.
SIAFI 2012/0234682	9ª ICFEEx	Curso de formação de pregoeiro/2012.
SIAFI 2012/0242645	9ª ICFEEx	Visita de Orientação Técnica (VOT) da SEF/2012.
SIAFI 2012/0241514	9ª ICFEEx	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 10	Confere
			Subch 9ª ICFeX

SIAFI 2012/0260217	9ª ICFeX	Avaliação Individual – GDPGPE e da GDATEM.
SIAFI 2012/0261041	9ª ICFeX	Retificação do Quadro A.7.1 da TCA – Ano Base 2011
SIAFI 2012/0267145	9ª ICFeX	Prazo Para Remessa da DIRF 2012 – Ano Base 2011
SIAFI 2012/0223960	9ª ICFeX	Correção de Dados de Custo no SIAFI.
SIAFI 2012/0228048	9ª ICFeX	Registro de Depreciação em Fev/12.
SIAFI 2012/0248661	9ª ICFeX	Procedimentos Consulta Sobre Utilização Novo CPR.
SIAFI 2012/0260919	9ª ICFeX	Conformidade dos Registros de Gestão e Proximidade de Feriados.
SIAFI 2012/0272724	9ª ICFeX	Regularização do SISCUSTOS

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que com o intuito de aperfeiçoar o controle de bens móveis sem uso, a STN incluiu o detalhamento em conta-corrente nas contas contábeis bens móveis em almoxarifado?
2. Que a fim de reclassificar a conta-corrente das contas 1421292XX, a UG deverá consultar o saldo da conta-corrente “99”, identificar por meio do SISCOFIS o subitem e o valor de cada bem patrimonial e realizar o registro contábil por meio de nota de lançamento de reclassificação com o evento 590017?
3. Que a falta de reclassificação das contas 1421292XX-Bens em almoxarifado, conta-corrente “99” até o fechamento contábil mensal pela UG, motivará o registro da conformidade contábil “com restrição” por parte da ICFeX?
4. Que na ocorrência de fatos de qualquer natureza que contenham indícios de prejuízo à Fazenda Nacional, inclusive casos de Irregularidades Administrativas, os procedimentos para a apuração e ressarcimento serão desenvolvidos mediante instauração de Sindicância, de Inquérito Policial Militar (IPM), de Processo Administrativo ou de TCE, de acordo com a respectiva legislação e o previsto na Port Nº 008- SEF, de 23 Dez 03 e Parecer 048/AJ/SEF, de 13 ago 09?
5. Que nos casos de instauração de Sindicância ou IPM, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá comunicar sua abertura à ICFeX de vinculação, independente dos valores envolvidos e das demais comunicações regulamentares?
6. Que o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá encaminhar à ICFeX o relatório e a solução da Sindicância ou do IPM, exceto nos seguintes casos:
 - houver o reconhecimento da dívida e a respectiva autorização para desconto em contracheque;
 - na impossibilidade do desconto, o compromisso de saldar o débito;
 - nas situações em que o prejuízo for imputado à União; e
 - o valor inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)?
7. Que os “Verbos” são comandos utilizados no SIAFI que auxiliam o operador a executar suas atividades sem a necessidade do sinal “maior que (>)” antecedendo o comando?
8. Que para conhecer a lista de “Verbos” disponíveis no sistema basta digitar a palavra “VERBO” na linha de comando?

9ª ICfEx	<i>Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12</i>	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICfEx
----------	--	--------------------	---

9. Que ao digitar o verbo “MENSAGEM” o sistema disponibiliza, sem precisar sair do sistema e acessá-lo novamente, as mensagens recebidas via “COMUNICA” e ainda não lidas nos últimos 5 dias?

10. Que o verbo “PERFIL” lista todos os perfis disponíveis para o usuário?

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICfEx

Confere com o original

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Maj
Subchefe da 9ª ICfEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES

Of nº 16-Seç FuSEx/Esc Pes/EM - CIRCULAR

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2012.

Do Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

Ao Sr Cmt, Chefe, Diretor, 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada, 14ª Companhia de Polícia do Exército, 17º Batalhão de Fronteira, 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, 18º Batalhão Logístico, 18º Batalhão de Artilharia de Campanha, 20º Regimento de Cavalaria Blindado, Companhia de Comando da 9ª Região Militar, 28º Batalhão Logístico, 2ª Companhia de Fronteira, 2ª Companhia de Infantaria, 2º Batalhão de Fronteira, 30ª Circunscrição de Serviço Militar, 3ª Companhia de Fronteira, 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, 47º Batalhão de Infantaria, 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, 6º Centro de Telemática de Área, 9ª Companhia de Guardas, 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, 9º Batalhão de Engenharia de Combate, 9º Batalhão de Engenharia de Construção, 9º Batalhão de Suprimento, 9º Grupo de Artilharia de Campanha, Colégio Militar de Campo Grande, Hospital Militar de Área de Campo Grande, OPIP/9.

Assunto: Atendimento de beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX.

Anexo:Of_nº_32-SCG-Sdir_ApSau_Gabdir_CIR

CULAR – 3

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

1. Expediente sobre atendimento de beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX em Unidade de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou profissional de Saúde Autônomo (PSA) de outra Região Militar (RM) ou de outra Guarnição da mesma Região militar.

2. Incumbiu-me o Sr Cmt da 9ª Região Militar de encaminhar a essa OM, o ofício anexo que trata sobre o assunto acima citado, solicitando ampla divulgação do seu teor junto ao público interno (ativa, inativos e pensionistas), no âmbito dessa OM/Guarnição.

MAURI JOSÉ RODRIGUES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

=====

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal / 1860)

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

Of nº 32-SCG-Sdir Ap Sau/Gabdir - CIRCULAR

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
Ao Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e
12ª Região Militar e 5ª, 7ª e 8ª Região
Militar/Divisão de Exército (CIRCULAR)

Assunto: Atendimento de beneficiários do Sistema
SAMMED/FUSEX.

1. Expediente sobre atendimento de beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX em Unidade de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou profissional de Saúde Autônomo (PSA) de outra Região Militar (RM) ou de outra Guarnição da mesma Região militar.

2. A fim de dirimir possíveis dúvidas ainda existentes relativas ao assunto supracitado, e tendo em vista o recebimento de reclamações de beneficiários quanto ao atendimento em outras UG-FUSEX, incumbiu-me o Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal de informar a essa Região Militar o que se segue:

a. A Portaria Nr 147-DGP, DE 12 de setembro de 2005, aprova a norma que trata sobre o assunto em pauta;

b. O Art 9º do Capítulo III da referida portaria estabelece: “ O atendimento inadiável a beneficiário titular ou dependente que esteja, comprovadamente, de férias ou trânsito em outra Gu, ou mesmo o atendimento de rotina a beneficiário dependente que, justificativamente, resida em outra Gu, **será realizado nesta Gu nas condições normais previstas na legislação, sem a necessidade de encaminhamento pela RM ou UAt de origem**”;

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12</i>	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

c. Caso a UG-FUSEEx, que está realizando o atendimento a tais beneficiários fora de sua Gu de vinculação necessite de acréscimo de limite no SIRE, a fim de auditar as Guias de Encaminhamento a OCS e/ou PSA, o mesmo deverá ser solicitado para a Diretoria de Saúde (D Sau) via Região Militar onde está ocorrendo o atendimento;

d. Ressalta-se ainda que o atendimento a beneficiários do FUSEEx é de âmbito NACIONAL, não havendo impedimentos para o atendimento de beneficiários em qualquer OMS, bem como o encaminhamento para qualquer OCS ou PSA contratadas/credenciadas.

3. Incumbiu-me, ainda, o Sr Ch do DGP de solicitar a V Exa verificar a possibilidade de mandar difundir o teor do presente expediente para todas as OM subordinadas.

Gen Div MANOEL LUIZ NARVAZ FIADACHE
Respondendo pelo Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 014 - A/2

Brasília, 01 de março de 2011.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Diretor de Contabilidade

Assunto: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Ref: Of nº 02-Dir/D Cont, de 03 de fevereiro de 2011.

1. Trata o presente expediente de utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, na modalidade “saque”.

2. Com o propósito de subsidiar o entendimento sobre o assunto, informo a V Exa que esta Secretaria resolveu abordar os aspectos que se seguem.

a. De acordo com o relatório de auditoria de conformidade realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em unidades jurisdicionadas a diversos ministérios, inclusive o Comando da Marinha, tendo como escopo as despesas com suprimento de fundos, esta Secretaria resolveu transcrever abaixo o item 5.10 do Acórdão 1276/2008 – Plenário, com o seguinte teor:

“5.10 – Utilização inadequada do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade “saque”.

A fim de evitar o uso indiscriminado do CPGF na modalidade “saque”, o recente Decreto nº 6.370/2008 trouxe, no art. 2º, limitação objetiva aos saques que, **exceto para as despesas de que trata o art. 47 do Decreto nº 93.872/86**, apenas passam a ser permitidos em situações específicas, com a autorização expressa do Ministro de Estado respectivo e nunca superiores a 30% do total da despesa anual do órgão ou entidade com suprimento de fundos.

Essa sistemática, além de não deixar claro que a regra é a modalidade fatura e que o saque é exceção, **deixa de impor qualquer limite aos saques realizados** pelos órgãos essenciais da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Departamento de Polícia Federal, das repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior, **bem assim de militares e de inteligência**.

Não é razoável supor que esses órgãos possam executar, mediante saque sem qualquer restrição, despesas rotineiras, a exemplo de aquisições de bens ou contratações de serviços de pequeno vulto para o atendimento das necessidades ordinárias das unidades.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

A fim de aprimorar o dispositivo, **propõe-se recomendar ao Ministério do Planejamento que reveja a redação do art. 2º do Decreto nº 6.370/2008**, disciplinando expressamente que os saques só sejam permitidos em situações nas quais, comprovadamente, não for possível utilizar o CPGF na modalidade de fatura (aquisição diretamente em estabelecimentos credenciados à rede afiliada da Administradora do Cartão), **inclusive para os órgãos elencados no art. 47 do Decreto 93.872/86.**” (grifo nosso)

b. As alterações do art. 47, do Decreto nº 93.872/86, procedidas até a presente data, somente se referem a inclusão de outros órgãos da administração pública federal, obedecendo ao Regime Especial de Execução estabelecido em instruções aprovadas pelos respectivos Ministros de Estado.

c. A Portaria Normativa nº 1.483/MD, de 26 de outubro de 2007, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Ministério da Defesa, foi elaborada considerando o disposto nos arts. 45 a 47, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo obedecido, consequentemente, o Regime Especial de Execução.

d. O § 6º do art. 45, do Decreto nº 93.872/86, bem como os seus incisos I e II foram incluídos pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“§ 6º É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas:

I - de que trata o art. 47; e

II - decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.”

e. Não obstante o parágrafo 2º, do art. 7º, da Portaria nº 002-SEF, de 27 de fevereiro de 2008, que “dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, no âmbito do Comando do Exército” regular que “o valor máximo de saque permitido é de até 30% do total de suprimentos de fundos concedidos pela UG”, tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Portaria nº 012-SEF, de 16 de junho de 2008, que “dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal e da Conta Corrente Tipo “B”, no âmbito do Comando do Exército”.

3. Consubstanciada nos aspectos acima abordados, esta Secretaria entende que as UG não devem ser orientadas no sentido de que o valor máximo de saque permitido é de até 30% do total de suprimentos de fundos concedidos por cada CPGF.

4. Informo, ainda, a V Exa que as orientações desta Secretaria devem ser prestadas no sentido de que os saques só sejam permitidos em situações, nas quais, comprovadamente, não for possível utilizar o CPGF na modalidade de fatura (aquisição diretamente em estabelecimentos credenciados à rede oficial da Administradora do Cartão).

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	--------------------	---

ANEXO “C”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 059 - A/2

Brasília, 02 de junho de 2011.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército

Assunto: emissão de laudo pericial

Ref: Msg FAX nº 08-SAF.O (Urgente), de 17 de
maio de 2011.

1. Versa o presente expediente sobre solicitação da Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre-RS para emissão de laudo pericial pela 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico normativo, informo a essa Chefia que está consolidado o entendimento desta Secretaria e dos Órgãos de Controle Interno e Externo que:

a. quando um auditor de uma das ICFEx é designado para realizar uma perícia contábil, há grande possibilidade desse mesmo auditor ter que emitir parecer a respeito de seu próprio trabalho, uma vez que os casos investigativos com ocorrência de dano ao erário devem ser analisados pelas ICFEx de vinculação; e

b. o Tribunal de Contas da União tem emitido reiteradas recomendações para que os auditores não participem de atos que poderão ser demandados a auditar futuramente, respeitando aos princípios da segregação de funções, da independência e da imparcialidade.

3. Em face do exposto, esta Secretaria é de parecer desfavorável à participação dos auditores das ICFEx em escalas de perícia contábil organizadas pelas Regiões Militares, entretanto, na eventualidade de inexistir oficial contador na guarnição com registro no Conselho Regional de Contabilidade, caberá à Região Militar solicitar a esta Secretaria, em caráter excepcional, a designação de um auditor da ICFEx para atender à demanda.

4. Por fim, essa Chefia deverá solicitar ao Comando da 3ª Região Militar que seja prestado o devido assessoramento à Procuradoria da Justiça Militar, no sentido de informar que as determinações de laudos periciais contábeis sejam destinadas diretamente àquele Comando - sem indicação da setorial contábil pretendida - para tomada de decisão quanto à designação do perito, no âmbito da própria Região Militar.

Gen Div GERSON FORINI
Resp p/Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12</i>	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ANEXO “D”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 010 - A/2 - CIRCULAR

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe de todas Inspetoria de Contabilidade e
Finanças do Exército

Assunto: acidentes estruturais em edificações

Rfr: DIEx nº 3 – CH/DEC/DEC – CIRCULAR, de
07 de fevereiro de 2012.

Anexo: cópia do DIEx nº 3 – CH/DEC/DEC –
CIRCULAR, de 07 de fevereiro de 2012.

1. Versa o presente expediente sobre orientações acerca de acidentes estruturais em edificações jurisdicionadas ao Comando do Exército.

2. Encaminho a essa Chefia o documento anexo para publicação em Boletim Informativo, com o propósito de dar conhecimento á administração das Unidades Gestoras vinculadas a essa Setorial Contábil, dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) para redução de riscos em obras de construção ou reforma nas obras e serviços de engenharia contratados ou executados por administração direta.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12</i>	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico de Produção do Exército / 1946)

DIEEx nº 3-Ch/DEC/DEC - CIRCULAR
EB: 00000.001148/2012-11

Brasília, 07/02/2012.

Do Chefe do Departamento Engenharia e Construção

Ao Comandante Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Exército, Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Chefe do Departamento Geral do Pessoal, Comandante Militar do Leste, Comandante Logístico, Comandante Militar do Nordeste, Comandante de Operações Terrestres, Comandante Militar do Oeste, Comandante Militar do Planalto, Comandante Militar do Sudeste, Comandante Militar do Sul, Secretário de Economia e Finanças

Assunto: Acidentes estruturais em edificações

1. Versa o presente documento sobre orientações acerca de procedimentos a serem adotados visando a redução de riscos em obras de construção ou reforma nas obras e serviços de engenharia contratados ou executados por administração direta.

2. Este Departamento alerta para que sejam tomadas medidas de caráter preventivo nas obras e serviços de engenharia nos quartéis e PNR, bem como nas obras de cooperação.

3. A seguir são expostas algumas observações acerca de cuidados para se evitar acidentes:

a. exigência da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica: documento instituído pela Lei 6496/77, como documento do Sistema CONFEA/CREA para registrar as realizações dos profissionais, a ART permite delimitar as responsabilidades técnicas de cada obra ou serviço, e é usada como garantia jurídica de um contrato. Deve ser exigida tanto nas obras contratadas como nas realizadas por administração direta;

b. projetos e serviços exigidos para os diferentes tipos de obras, sejam elas habitação unifamiliar, habitação coletiva, conjunto habitacional ou comercial;

c. fiscalização técnica por profissionais competentes, aqueles cadastrados no CREA;

d. contratação de obras e serviços de engenharia por empresas ou profissionais legalmente habilitados, aqueles com registro no CREA. Esta observação deve constar no edital de licitação e ser exigida por ocasião da execução das obras, exigindo-se a respectiva ART;

4. No intuito de elaborar um “check-list” das causas mais comuns de acidentes em construções feitas por pessoal não habilitado, este Departamento aponta alguns desses motivos:

a. erros na avaliação do terreno e na identificação dos materiais que compõem o solo;

b. uso exagerado ou insuficiente de material;

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12</i>	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	--	--------------------	---

- c. uso de materiais de baixa qualidade;
- d. instalações elétricas mal executadas;
- e. instalações hidráulicas e sanitárias inadequadas, que podem provocar infiltrações;
- f. instalações de gás canalizado ou de botijões que desrespeitem as regras de segurança;
- g. colocação de cargas acima do projetado no meio de vãos;
- h. instalação de aparelhos de ar-condicionado acima do previsto no quadro geral de cargas elétricas;
- i. substituição de pisos por materiais mais pesados (exemplo: troca de piso vinílico por granito);
- j. durante as obras, proibir o depósito de entulho sobre a laje. A retirada deve ser constante, evitando-se concentração de carga excessiva sobre a laje;
- k. furo de elementos estruturais, particularmente de furos em vigas e lajes;
- l. retirada de elementos estruturais. O projeto original deve ser obedecido, sob pena de colapso estrutural; somente o engenheiro com registro no CREA pode avaliar a possibilidade de retirada de paredes, pilares e vigas;
- m. má conservação da laje de cobertura, causando risco de desabamento devido às infiltrações;
- n. construção de paredes de alvenaria sobre a laje, sem previsão no projeto original;
- o. abertura de janelas em posições não previstas no projeto original;
- p. ampliação do edifício no último andar: por meio de cobertura da laje, criando mais um andar, sem estar previsto no projeto. É comum observar a retirada da cobertura em estrutura de madeira e criação de um andar com laje revestida com piso cerâmico. A carga excessiva pode colocar o prédio em risco.

5. Face ao acima exposto, solicito a VExa o estabelecimento de diretrizes e orientações aos elementos subordinados, para que tomem as providências cabíveis e alertando sobre tais riscos, no intuito de evitar problemas dessa natureza.

6. Informo a VExa, ainda, que a Diretoria de Obras Militares já foi alertada para repassar as orientações às CRO/SRO, a fim de minimizar os riscos de ocorrência de problemas.

Gen Ex JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR
Chefe do Departamento Engenharia e Construção

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02, de 29 Fev 12	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “E”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE JANEIRO/2012

CODUG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	499
160095	500
160131	490
160132	489
160133	489
160136	489
160140	498
160141	490
160142	491
160143	498
160144	500
160145	500
160146	494
160147	476
160149	490
160150	475
160151	495
160152	493
160153	488
160155	487
160156	499
160157	493
160158	480
160159	472
160512	495
160513	489
160521	496
160522	495
160530	492